



PROCESSO N.ºs 268 e 269/06

PROTOCOLO N.ºs 8.751.613-0 e  
8.751.614-8

PARECER N.º 580/07

APROVADO EM 14/09/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALDO DALLAGO – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da  
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na  
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORAS : MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA E MARIA  
HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelos ofícios n.ºs 4515 e 4585/05 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Aldo Dallago - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Ibaíti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

As Resoluções n.ºs 1408 e 1409/05 - SEED (cf. fls. 10) autorizaram o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental no Colégio Estadual Aldo Dallago - Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Aldo Dallago - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.314);
- b) matriz curricular (fls. 316).

Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, há relatório descrito por meio da vistoria realizada pela Seção de Bombeiros de São José da Platina, de 01/03/07 (fls 315), descreve a medida da área e as condições de segurança das instalações do prédio.



PROCESSO N.ºs 268 e 269/06

### 1.3 Da instituição de ensino

Tendo em vista as exigências do Conselho Estadual de Educação, a direção da instituição de ensino apresenta :

- Ofício nº 130/07 , de 22/08/07 (fls. 341 ) e comprovante de *protocolo nº 9.616.777-6, de 23/08/07 (fl 340)*, encaminhado à SUDE solicitando providências para regularização das condições de segurança das instalações do prédio e Projeto de Prevenção contra incêndio, segundo o Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná;
- Justificativa do NRE de Ibaiti, em relação a atuação permitida em no máximo três disciplinas concomitantemente, em cumprimento ao disposto no artigo 4, inciso III, da Deliberação nº 10/99 CEE/PR (fls 339).

### 1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

#### QUADRO DE DOCENTES

<b>DOCENTE</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Eliseu Rodrigues Marques	- Letras / Português - Inglês – Francês e respectivas Literaturas - Especialista em Administração , Supervisão e Orientação Educacional	- Língua Portuguesa e Literatura
Rosimeyre Floriano Carvalho Duarte	- Letras / Português - Francês e respectivas Literaturas	- Língua Portuguesa e Literatura
Telma Regina Nóbile Dias	- Letras / Português - Francês e respectivas Literaturas	- Língua Portuguesa e Literatura
Leonilda Nelcinda Iansen	- Desenho; - História da Arte; - Iniciação as Artes Aplicadas	- Arte
Rute Maria Baby Ravanhol	- Educação Física;	- Educação Física
Neiva Alves Peres	- Ciências – Matemática	- Matemática
*Daisy Maria Rodrigues	- Ciências – Matemática	- Física



PROCESSO N.ºs 268 e 269/06

Selma Maria Santana	- Ciências – Física – Biologia e Matemática	- Matemática
Maria Antonia Massera Ramazott	- Matemática – Química- Física	- Física
Silmara Maria Siqueira	- Ciências – Matemática - Química	- Química
* Marciana Oliveira Siqueira	- Ciências; - Especialização em Educação Matemática	- Química
Maria Olinda Bueno	- Área de Ciências ; - Biologia	- Biologia
Junia Ferreira Gonzaga	- História; - Especialização em Ensino da História	- História
Celso Wesley Ribas	- História	- História
Maria Nete Ribeiro da Rocha	- História; - Organização Social e Política do Brasil; - Estudos Sociais; - Especialização em Metodologia e Didática do Ensino	- História
Soraia Schueiri	- Geografia	- Geografia
Sebastião Guilherme Ramazoti	- Letras – Português / Inglês; - Especialista – Ensino da Língua Portuguesa	- L.E.M. Inglês
** Sirley Fustinoni	- Pedagogia – Administração Escolar	- Fundamento Filosófico da Educação; - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil; - Estágio Supervisionado
*** Cirlene Conceição dos Santos Carvalho <b>Justificativa do NRE (fls 248)</b>	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Escolar	- Metodologia do Ensino de Matemática; - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização; - Organização do Trabalho Pedagógico; - Concepção Norteadora da Educação Especial - Introdução a Metodologia Científica
Cinara de Cássia Miléo Siqueira	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Escolar	- Concepção Norteadora da Educação Especial; - Trabalho Pedagógico na Educação infantil; - Estágio Supervisionado
Edinéia Furtunato Ferreira Fadel	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar; - Especialização em Metodologia e Didática do Ensino	- Concepção Norteadora da Educação Especial - Estágio Supervisionado



PROCESSO N.ºs 268 e 269/06

Sirléia Benedita Silva Siqueira de Azevedo	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio	- Concepção Norteadora da Educação Especial - Estágio Supervisionado
**Luciane Gonzaga daCruz	Pedagogia – Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Supervisão Escolar	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil;
Sonia Mara de Oliveira	- Psicologia da Educação ; - Didática; - Filosofia da Educação	- Fundamento Histórico da Educação - Estágio Supervisionado
***José Siqueira da Mata <b>Justificativa do NRE (fls 248</b>	- Psicologia da Educação ; - História da Educação ; - Didática	-Fundamento Psicológico da Educação; - Fundamento Sociológico da Educação; - Fundamento Histórico e Políticos da Educação; - Organização do Trabalho Pedagógico;

\*Comprovar habilitação específica;

\*\*Comprovar habilitação específica em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio;

\*\*\* Atuação permitida em no máximo (03 )três disciplinas concomitantemente , cumprindo o disposto no artigo 4º , inciso III da Deliberação 10/99 CEE/PR.

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às folhas , no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.246, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls 249 a 252.



PROCESSO N.ºs 268 e 269/06

### 1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, às folhas 316, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

	DISCIPLINAS	1º	2º	3º	4º	H.Aula	H.Relógio	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	<b>Sub-total</b>		<b>19</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>2320</b>	<b>1934</b>
	PD	Língua Estrangeira Moderna - Inglês			2	2	160	133
<b>Sub-total</b>				<b>2</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	<b>133</b>	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Históricos e Políticos da Ed. Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Ed. Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ens. de Português/Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	<b>Sub-total</b>		<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>1520</b>	<b>1266</b>
			25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado		5	5	5	5		
	<b>Total</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>800</b>	<b>667</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>4800</b>	<b>4000</b>	



PROCESSO N.ºs 268 e 269/06

### 1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 044/05 (cf. fl. 226), do NRE de Ibaiti, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

### II – VOTO DAS RELATORAS

Mediante o exposto acima e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ibaiti (cf. fl.231), Parecer n.º 537/05 - DEP/SEED (cf. fl. 255) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, CEE/PR deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Aldo Dallago – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED, entidade mantenedora da instituição em pauta, tomar providências cabíveis para sanar o presente caso, tendo-se em conta que a instituição de ensino deverá apresentar as condições plenas de funcionamento exigidas no disposto do artigo 19, inciso III, da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR.

Cabe à Direção do Colégio, a responsabilidade de solicitar à SEED, recursos necessários às condições plenas de funcionamento exigidas no disposto do artigo 4, inciso III, da Deliberação 10/99 – CEE/PR, assim como indicar docente com habilitação específica, para atuar nas disciplinas destacadas nas fls. de 02 a 04.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;



PROCESSO N.ºS 268 e 269/06

- b) Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto das Reladoras.  
Curitiba, de setembro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em de setembro de 2007.